

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Fundada em 14 de julho de 2014, o Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural, denominado Torcida Porcos Selvagens (TPS), é um importante movimento esportivo do nosso Município, composta de torcedores que acompanham o movimento esportivo oficial de Toledo, seja no futebol ou futsal, com mais de 100 integrantes.

O termo “porcos” advém do nosso poderio econômico, vez que o Município é campeão no abate de suínos e agrega ao calendário gastroeconômico a tradicional Festa do Porco no Rolete.

O Brasil é mundialmente conhecido como o país do futebol. Os olhares do nosso povo estão voltados aos últimos lances dos jogos, a colocação do time, enfim, está enraizado na cultura do brasileiro.

Nossa torcida organizada vem contribuindo para o avanço do esporte em nosso Município, bem como, levando o nome de nossa cidade a todas regiões.

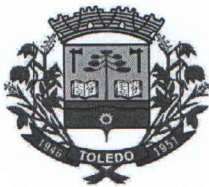
Deste modo, diante de um torcida responsável e respeitosa, necessária a decretação de sua utilidade pública desta, como forma de contribuir aos avanços do clube.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2016.



LUCIO DE MARCHI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2016

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Esportivo Social e Cultural Torcida Porcos Selvagens.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Esportivo Social e Cultural Torcida Porcos Selvagens.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública o Grêmio Recreativo Esportivo Social e Cultural Torcida Porcos Selvagens, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.093.873/0001-66, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2016.

LUCIO DE MARCHI

TORCIDA PORCOS SELVAGENS
ESTATUTO
DESDE - 14/07/2014.

GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO SOCIAL E CULTURAL

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Fins e Sede.

Art. 1º - O grêmio recreativo esportivo e cultural torcida porcos selvagens, doravante designados, simplesmente, TPS, uma associação cível sem fins econômicos, com sede na Rua Luiz Dalcanele Filho nº 1796, Jardim Panorama e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85911-180, com prazo de duração indeterminado, fundada em 14 de Julho de 2014, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A TPS tem objetivos a valorização e defesa dos seus associados e, também, do Toledo Colônia Work, propondo-se também a:

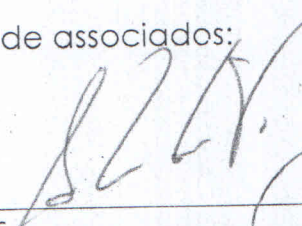
- I- Promoção de assistência social;
- II- Contribuir para a integração entre seus associados, promovendo reuniões e eventos de caráter social e recreativo;
- III- Promover a inclusão social através da educação, cultura, esporte e lazer;
- IV- Manter, operar e/ou realizar convênios com instruções públicas ou privadas, nacionais e internacionais que tenham elevado o grau de eficiência e eficácia;
- V- Promover e representar, através dos seus associados, o Toledo Colônia Work na região de Toledo, no Estado do Paraná e nacionalmente, nos Campeonatos em que o mesmo estiver participando;
- VI- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza.

Capítulo II

Do Quadro Associativo

Art. 3º - A TPS é constituída pelas seguintes categorias de associados:

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP: 85911-180
TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ


Dr. José Roberto Barbosa
OAB/PR 52423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

- A. Fundadores: são todos aqueles que outorguem à ata de constituição da TPS;
- B. Contribuintes: são associados contribuintes, os torcedores que mantenham relacionamento com a TPS e com as atividades esportivas, sociais e recreativas que a mesma mantém;
- C. Honorários: são associados honorários, as pessoas merecedoras esta distinção, pelos serviços prestados a TPS.

I – O associado que estiver cargo de direção, não poderá ser declarado associado honorário;

II – Os associados honorários não estarão sujeitos ao pagamento de mensalidade;

III – Os Associados contribuintes em caso de desistência ou exclusão, não farão jus a qualquer tipo de ressarcimento;

Art. 4º - Adquirem a qualidade de associado:

- I. Os outorgantes da ata de constituição da TPS;
- II. Os associados contribuintes, que de acordo com o presente estatuto, o requerem a direção e forem aceitos pela mesma.

Art. 5º - Perdem a qualidade de associados:

- I. Os que expressarem essa vontade por escrito a direção;
- II. Os associados aos quais for aplicada a pena de exclusão

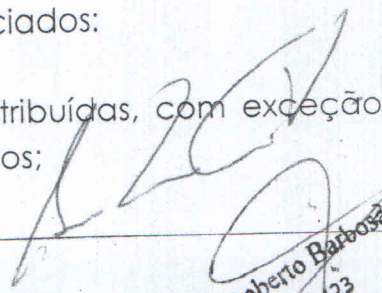
Art. 6º - Os associados quites com a TPS e em pleno gozo de seus direitos poderão:

- I. Comparecer a reuniões;
- II. Requerem convocação da Assembléia justificando convenientemente o pedido;
- III. Voltar a ser votado, observando as disposições estatutárias;
- IV. Participar de todas as atividades sociais e culturais da TPS;
- V. Participar e tomar parte, com direito à voz e voto, na Assembléia geral.

Art.7º - São deveres dos integrantes do quadro de associados:

- I. Cumprir com as contribuições que lhe foram atribuídas, com exceção dos associados honorários, que deles são isentos;

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP:85911-180
TOLEDO – ESTADO DO PARANA


Dr. José Roberto Barbosa
OAB/PR 52423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

- II. Cumprir com as normas do presente estatuto e demais normas internas baixadas pela diretoria;
- III. Comparecer as Assembléias Gerais e cumprir suas determinações;
- IV. Colaborar nos eventos da TPS que sejam convidados a tomar parte;
- V. Colaborar com a diretoria na realização de seus objetivos;
- VI. Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente através de seus dependentes e convidados.

Art.8º- Por infração dos dispositivos deste estatuto, os associados, independentemente de responsabilidade por danos causados, incorrerão conforme a gravidade das faltas, sem prejuízo das sanções cível e criminal, nas seguintes penalidades:

- A. Advertência;
- B. Suspensão;
- C. Exclusão.

- I- É da competência do diretor da área onde ocorrer à infração, encaminhar o assunto para exame da direção, acompanhado de parecer, com sugestão da penalidade a ser aplicada.
- II- As penalidades serão registradas na ficha cadastral, visando a oferecer subsídios ao exame do comportamento do respectivo associado.

Art.9º - A pena de advertência será aplicada nas ocorrências de falta de natureza leve, sendo comunicada ao associado oralmente ou por carta reservada.

Art.10º - A suspensão a critério da direção será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatórias aos interesses e as normas da ATP.

Art.11º - A pena de exclusão acarretará a perda imediata da condição de associado e será aplicada nos seguintes casos:

- I. Reincidência de pratica de falta grave, mediante procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da TPS;
- II. Dano causado a TPS e não reparado nos termos do presente estatuto.

Art.12 - A diretoria, na aplicação da pena prevista no Art. 11, itens "1" e "2", mandará ouvir o associado, que apresentará sua defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias.

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
ARDIM PANORAMA - CEP:85911-180
TOLEDO - ESTADO DO PARANA

Dr. José Roberto Barbosa
OAB/PR 52423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

Capítulo III

Da Organização e Administração

Art. 13º - A administração a TPS deverá observar:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor ou religião;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Dar publicidade de maneira eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débito de INSS e FGTS;
- V. A prestação de contas de todos os recursos públicos e bens de origem publica será feita conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- VI. Os indícios fundamentados de malversação de bens ou recursos de origem publica serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidaria.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Art.14º - A TPS será composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Conselho Fiscal.

Art.15º - Nomeação de destituição:

- I. Os membros da direção e do conselho fiscal serão eleitos pelo período de 02 (dois) anos em lista completa e por votação secreta, sendo facultado-lhes o direito de reeleição;
- II. As eleições terão lugar no ultimo mês do mandato, mantendo-se os membros dos órgãos sociais em exercício ate sua substituição;

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP:85911-180
TOLEDO – ESTADO DO PARANA

[Assinatura]
Dr. José Roberto Barbosa
OAB/PR 52423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

III. Nenhum associado poderá desempenhar funções em mais de um órgão social;

IV. A destituição de qualquer membro da diretoria e de competência exclusiva da Assembléia Geral, devendo estar, quando da destituição resultar falta de quorum para algum órgão social, eleger substituto para completar o mandato em curso.

Art.16º - A TPS vincula-se pela assinatura de dois membros da direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente, ou seu vice-presidente.

Capítulo V

Da Assembléia Geral

Art.17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da TPS e soberano em suas decisões e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I. Estão em pleno gozo dos direitos estatutários os associados fundadores, contribuintes e honorários que tenham adquirido essa qualidade á mais de um ano, e que venham pagando as contribuições dentro dos prazos determinados neste estatuto, com exceção dos associados honorários, que dela estão isentos.

II. Cada associado fundador, contribuinte e honorário em pleno gozo de seus direitos dispõem de um voto na Assembléia Geral, não cumulativo.

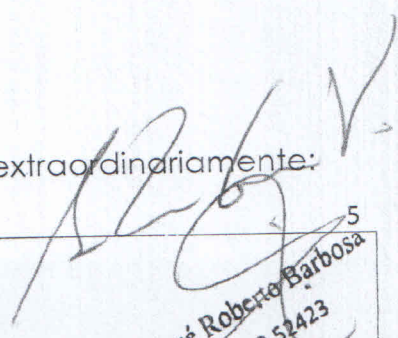
Art.18º - A mesa da Assembléia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretario, competindo ao presidente conduzir os trabalhos na Assembléia Geral.

Art.19º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger Diretoria;
- II. Destituir os membros da Diretoria;
- III. Aprovar as contas da TPS;
- IV. Alterar o presente Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a extinção da TPS;
- VI. Apreciar contas;
- VII. Eleger seus representantes;
- VIII. Outros de interesse da TPS.

Art.20º - Assembléia Geral poderá reunir-se Ordinária ou extraordinariamente:

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP:85911-180
TOLEDO - ESTADO DO PARANA


Jr. José Roberto Barbosa
OAB/PR 52423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

- I. Assembléia Ordinária será realizada para prestação de contas e eleição dos membros da diretoria;
- II. Assembléia Extraordinária será realizada sempre que for necessária para apreciar decidir proposição de interesse geral.

Art.21º - A Assembléia Geral de reunira ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.22º - A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital colocado na sede da TPS, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalara em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em Segunda convocação, meia hora depois seja qual for o numero de associados presentes.

Art.23º - Todas as deliberações de Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes exceto nas previstas pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes a: alteração estatutária, destituição de membros da diretoria e dissolução da associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art.24º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pela diretoria, ainda sendo garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art.25º - A TPS adotara praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

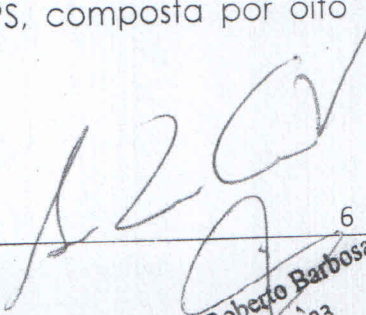
Capitulo VI

Da Diretoria

Art.26º - A diretoria constitui o poder deliberado da TPS, composta por oito membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP:85911-180
TOLEDO - ESTADO DO PARANA


Dr. José Roberto Barbosa
OAB/PR 52423 6

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

- III. Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Administrativo;
- VI. Diretor de Patrimônio;
- VII. Diretor de bateria;
- VIII. Diretor de Relações Públicas.

Art.27º - É condição indispensável para exercício do cargo de diretoria, ser associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são integralmente gratuitas.

Art.28º - Os mandatos dos membros da diretoria somente se expirarão na data de eleição de seus sucessores.

Art. 29º - A diretoria será empossada na mesma reunião em que for eleita.

Art.30º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, colocada pelo presidente da TPS, ou por quem o estiver substituído, obtendo as normas ditadas neste estatuto.

Art.31º - Perderá o mandato o diretor que deixar de exercer suas funções durante 90 (noventa) dias, sem motivo justo.

Art.32º - Nos seus impedimentos temporários, os membros da diretoria se substituirão:

- I. O presidente pelo vice-presidente ou em sua ausência, por um diretor designado pelo próprio presidente;
- II. O vice-presidente por outro diretor, comunicando o fato ao presidente.

Parágrafo Único: A vacância declara definitiva por qualquer motivo do cargo de diretor, será suprida por indicação do presidente da TPS.

Art.33º - é de competência do Presidente:

- I. Dirigir a TPS, coordenar e fiscalizar o seu funcionamento, para a realização de todos os seus objetivos;
- II. Representar a TPS em juízo ou em fora dele, pessoalmente ou através de procuradores, devidamente credenciados;
- III. Convocar, conforme previsto, reuniões da Assembléia Geral e diretoria;
- IV. Autorizar as despesas previstas e ordenar os respectivos pagamentos;

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP:85911-180
TOLEDO - ESTADO DO PARANA

Dr. José Roberto Barbosa
OAB/PR 52423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

- V. Aplicar penalidades de sua competência "ad referendum" da diretoria, nos casos admitidos por este estatuto;
- VI. Assinar, juntamente com o diretor financeiro, cheques ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira a TPS;
- VII. Assinar junto com o diretor financeiro, demonstrativos de receitas e despesas, bem como balanço anual;
- VIII. Gerenciar todos os serviços dos demais diretores, delegando trabalhos de um modo geral, para que todos possam participar da TPS;
- IX. Providenciar e dirigir a arrecadação, juntamente com o diretor financeiro;
- X. Buscar patrocínios, para os eventos realizados pela TPS.

Art. 34º - É de competência do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Auxiliar o presidente, assumindo as funções que lhe forem delegadas.

Art. 35º - É de competência do secretário:

- I. Ler expediente do dia nas reuniões de diretoria;
- II. Lavrar e ler as atas de reuniões da diretoria;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente ou estatuto.

Art. 36º - É de competência do diretor financeiro:

- I. Organizar os serviços contábeis e de tesouraria;
- II. Providenciar e dirigir arrecadação;
- III. Assinar cheques para a movimentação de fundos pertencentes a TPS, juntamente com o presidente ou vice-presidente;
- IV. Supervisionar a preparação e apresentação do balancete da TPS;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente ou estatuto.

Art. 37º - É de competência do diretor administrativo:

- I. Organizar o arquivo com as informações dos associados;
- II. Registrar, com plena organização e clareza, nos devidos documentos contemplados para esse fim, os interessados em fazer parte do quadro associativo da entidade;
- III. Deixá-los cientes dos passos a serem tomados para que façam parte, efetivamente, do quadro associativo, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam vir a existir, referente a entidade.

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP: 85911-180
TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

8
L. José Roberto Barbosa
-AB/PR 52423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

- IV. Estar apto a vender e divulgar todas as matérias referentes à entidade, tendo o direito de receber as arrecadações no que se refere à fundação, e com o trabalho conjunto com o diretor financeiro repassar esses valores, para que os mesmos sejam registrados nos balanços financeiros da TPS;
- V. Auxiliar o presidente e o diretor financeiro nas questões relacionadas à administração da TPS;
- VI. Substituir o diretor financeiro nos seus impedimentos, com poderes para assinar conjunto com o presidente ou seu substituto estatutário;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do estatuto.

Art.38º - É de competência do diretor do patrimônio:

- I. Guardar, organizar e manter em perfeitas condições de uso, os bens pertencentes à TPS;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do estatuto.

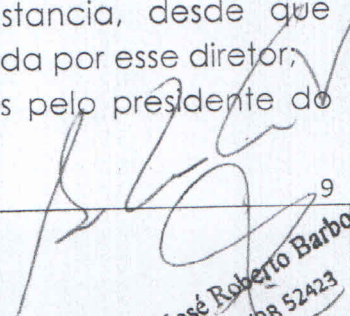
Art.39º - É competência do diretor da bateria:

- I. Comandar os ritmistas da bateria da TPS, bem como selecionar novos integrantes para participarem da mesma;
- II. Organizar os ensaios na qual a bateria da TPS participara;
- III. Trabalhar em conjunto com o diretor do patrimônio, para que zelem e se responsabilizem por todos os instrumentos musicais pertencentes a TPS;
- IV. Designar quais instrumentos estarão em condições de uso em qualquer das atividades envolvendo a TPS;
- V. Estar ciente da aquisição venda ou doação de qualquer instrumento que seja, ou venha a fazer parte da torcida bem como, ciente também, de toda movimentação financeira que envolva essa função;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do estatuto.

Art.40º - É de competência do diretor de relações públicas:

- I. Estabelecer contatos em quaisquer outras instituições, entidades ou outros órgãos, que venham trazer benefícios ao crescimento da TPS;
- II. Divulgar o nome da entidade, em qualquer instancia, desde que aprovada pela diretoria a função que seja exercida por esse diretor;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do estatuto.

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP:85911-180
TOLEDO - ESTADO DO PARANA


Dr. José Roberto Barbosa
OAB/PR 52423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art.41º - O Conselho Fiscal da Associação será composto, por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretario, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá receber, a qualquer titulo. Quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira por serviços prestados a Associação.

Art.42º - Compete ao Conselho fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração de Instituição;
- II. Opinar sobre s balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábeis, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação Comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pelas instituições;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art.43º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente, cargos de diretoria.

Art.44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balancete e toda a documentação que originou ou registros contábeis pertinentes, e extraordinariamente, todas as vezes que as circunstâncias os exigirem

Art.45º - Todas as deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o direito de desempate, e de suas reuniões serão lavradas Atas.

Capítulo VIII

As Eleições

Art.46º - Dois meses antes do termino do mandato, devera ser comunicado o inicio do processo eleitoral, através de edital em local publico, como jogos do Toledo Colônia Work no estádio 14 de dezembro, site oficial da TPS, e-mail ou qualquer outro local concentração de associados.

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

Art.47º - o presidente, bem como sua diretoria, tem o direito legítimo de participar de reeleições.

Parágrafo Único: A reeleição é um direito do Presidente, mas não há a obrigação do mesmo manter sua diretoria, ou seja, pode disputar a reeleição com uma chapa envolvendo novos diretores, neste caso sendo eleito, terá direito a ilimitado numero de reeleições

Art.48º - Caso não haja outra chapa para participar do processo eleitoral, mesmo assim, a eleição será obrigatória, para que se referende a nova chapa, ou caso não haja, através de um plebiscito, manifestando-se a favor ou contra a permanência na atual diretoria.

Art.48º - A eleição para a diretoria e conselho fiscal deverá ser realizada de maneira conjunta, não cabendo, concorrerem a mais de um cargo.

Capitulo IX

Das fontes de Recurso e Patrimônio Social

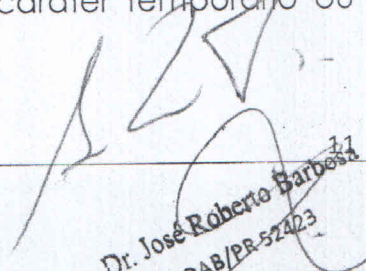
Art.49º - O patrimônio será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, rendas, donativos, subvenções, doações, convênios ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens moveis e imóveis que vierem a possuir.

- I. Constitui-se também em patrimônio da TPS, a sua marca, composta pela imagem de um Porco com um Escudo do Toledo Colônia Work.
- II. Somente a diretoria poderá resolver sobre a aquisição e alienação de bens móveis, contratação de empresários ou qualquer forma de compromisso que será destinado única e exclusivamente ao patrimônio social.

Art.50 – Constituem fontes de recursos da associação:

- I- As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concebidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II- Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoa física e jurídica, de direito publico ou privado;
- III- As mensalidades pagas pelos seus associados ou quaisquer outras contribuições que venham a ser criadas em caráter temporário ou permanente;
- IV- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP:85911-180
TOLEDO – ESTADO DO PARANA


Dr. José Roberto Barbosa
048/PR-52423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

Art. 51º - Constituem despesas da TPS aquelas que resultam da execução dos fins da mesma.

Art.52º - É da exclusiva competência da Assembléia Geral, adotar normas e fixar as contribuições financeiras devidas pelos associados, a título de taxa de manutenção, mensalidade ou outra forma de contribuição.

Art.53º - No caso de dissolução da TPS, após pagamento das dividas decorrentes de suas responsabilidades e seu patrimônio liquido remanescente será transferido a outra pessoas jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.54 º- Na hipótese da TPS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha pó mesmo objetivo social.

Art.55º - A prestação de contas da instituição observará:

- I. Os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previstos em regulamento;
- IV. A prestação de contas e todos os recursos e bens de origem publica recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capitulo X

Disposições Finais Transitórias

Art.56º - O exercício começara no dia 01 de janeiro e terminara no dia 31 de dezembro.

Art.57º - As disposições presente estatuto serão completadas por regulamento interno, portarias, resoluções, circulares e deliberações da diretoria.

Art.58º - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

RUA LUIZ DALCANALE FILHO Nº 1796
JARDIM PANORAMA - CEP:85911-180
TOLEDO – ESTADO DO PARANA

Roberto Barbosa
José Roberto Barbosa
OAB/PR 51423

TORCIDA PORCOS SELVAGENS

ESTATUTO

DESDE - 14/07/2014.

Art.59º - O presente estatuto entrara em vigor na data de seu registro em cartório, revogando-se as disposições em cartório.

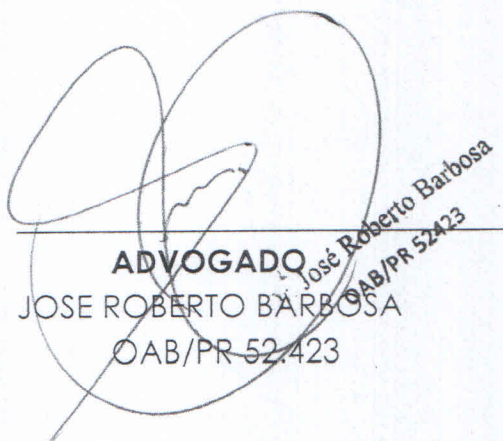
Art.60º - A TPS aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

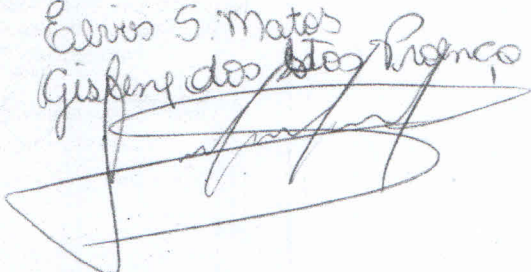
Art.61º - A TPS não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, e excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante exercícios de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.62º - O presente estatuto será registrado em cartório de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas da comarca de Toledo, Paraná.

Toledo, 14 de Julho de 2014.


PRESIDENTE:
SIDNEY ROBERTO CONSORTE
CPF: 663.049.899-20


ADVOGADO
JOSE ROBERTO BARBOSA
OAB/PR-52423

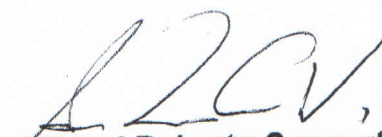
Olivero Andre Luis das Chagas
Antônio F. Silva
Leonardo C. de Jesus
Elvies S. Matos
Gustavo dos Santos


**GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO E SOCIAL E CULTURAL -
TORCIDA PORCOS SELVAGENS**
Rua Luiz Dalcanale Filho nº. 1796.
Jardim Panorama – Toledo-PR.

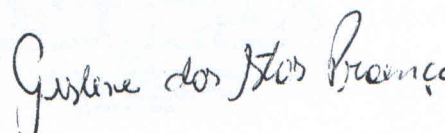
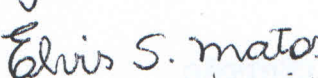
Ata nº. 01/2014 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

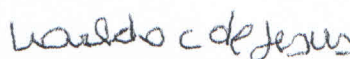
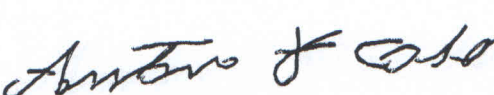
Aos quatorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze, às vinte horas reuniram-se na Rua Luiz Dalcanale Filho nº 1796, Jardim Panorama, no Município de Toledo, Estado do Paraná, na residência de Gislene dos Santos Proença, as seguintes pessoas: Sidney Roberto Consorte, Leonildo Correa de Jesus, Gislene dos Santos Proença, Mateus Longhini, Alessandro Luis de Chagas, Antonio Danilo Cassol, Alex Junior da Silva, Maria de Fátima Mileski da Silva, Jose Pedro da Silva, Matheus Augusto Muller, para criação da Torcida Organizada porcos Selvagens - TPS, torcida em prol do Toledo Colônia Work, Elvis da Silva de Matos, e por unanimidade decidiram a formação da TPS e a aprovação do Estatuto. Após a aprovação dos mesmos já definiram uma diretoria sendo como **presidente SIDNEY ROBERTO CONSORTE**, **Vice - presidente LEONILDO CORREIA DE JESUS**, **Secretária GISLENE DOS SANTOS PROENÇA**, **diretor financeiro MATEUS LONGHINI**, **diretor administrativo ALESSANDRO LUIS DAS CHAGAS**, **diretor de patrimônio ANTONIO DANILO CASSOL**, e como suplentes **Jose Pedro da Silva**, **Matheus Augusto Muller**, **Elvis da Silva de Matos**, ficou decidido que a partir desta data o Grêmio Recreativo esportivo social e cultural torcida porcos selvagens será regido perante as normas do estatuto social, que foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, para que haja os devidos registros legais. Nada mais havendo para tratar finalizou-se a reunião, com a leitura da referida ata de aprovação de todos.

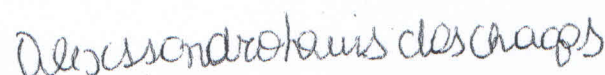
Toledo - PR 14 de Julho de 2014.


Sidney Roberto Consorte
CPF nº. 663.049-899-20
(Presidente)


Dr. José Roberto Barbosa
OAB/PR 53423


Gislene dos Santos Proença

Elvis S. Matos


Leonildo C de Jesus

Antonio Danilo Cassol


Alessandro Luis das Chagas

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.093.873/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/2014
NOME EMPRESARIAL GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO SOCIAL E CULTURAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORCIDA PORCOS SELVAGENS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DA FACULDADE	NÚMERO 943	COMPLEMENTO	
CEP 85.903-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LA SALLE	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9924-5995	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/07/2016** às **08:51:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)[Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

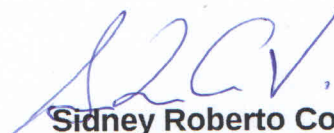
**GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO E SOCIAL E CULTURA
TORCIDA PORCOS SELVAGENS**

DECLARAÇÃO

O grêmio recreativo esportivo e cultural Torcida Porcos Selvagens, através de sua diretoria, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar para os devidos fins, que os dirigentes da Torcida Organizada supra nominada, não são remunerados, por qualquer forma, pelo exercício do cargo e não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma de pretexto.

Respeitosamente,

Toledo, 12 de agosto de 2016.


Sidney Roberto Consorte
Presidente


Leonildo Correia de Jesus
Vice-presidente


Cynthia Almada Paiva
Tesoureira


Alexssandro Luis das Chagas
Vice-tesoureiro


Antonio Danilo Cassol
Secretário


Matheus Augusto Muller
Vice-secretário

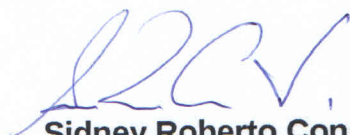
**GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO E SOCIAL E CULTURA
TORCIDA PORCOS SELVAGENS**

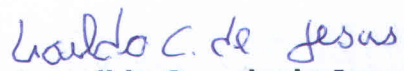
DECLARAÇÃO

O grêmio recreativo esportivo e cultural Torcida Porcos Selvagens, através de sua diretoria, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar para os devidos fins, que PUBLICAREMOS a demonstração de receita e despesa realizadas, sempre que contemplada no exercício anterior com subvenção.

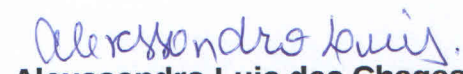
Respeitosamente,

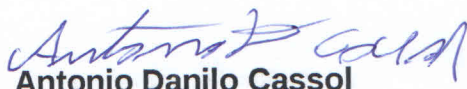
Toledo, 12 de agosto de 2016.


Sidney Roberto Consorte
Presidente


Leonildo Correia de Jesus
Vice-presidente


Cynthia Almada Paiva
Tesoureira


Alexssandro Luis das Chagas
Vice-tesoureiro


Antonio Danilo Cassol
Secretário


Matheus Augusto Muller
Vice-secretário

PL 116/2016

AUTORIA: Ver. Lucio de Marchi

